



PROCESSO N° 438/16

PROTOCOLO N° 13.940.374-6

PARECER CEE/CEIF N° 163/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 573/16-Sued/Seed, de 12/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 01/02/16, de interesse do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cafetal do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 105).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Argentina, n° 611, do município de Cafetal do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 127/12, de 11/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 28/01/13 até 28/01/18, (fl.118).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1678/11, de 26/04/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5335/13, de 20/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/10 até 30/06/15, (fl.116).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação n° 03/13 – CEEPR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 150, informando:

(...) o pedido da renovação do reconhecimento do referido curso não foi protocolado em tempo hábil, devido ao fato da equipe da Brigada Escolar não ter concluído a formação para concessão do Certificado de Conformidade, documento necessário ao presente processo. Ressaltamos que quando todos os brigadistas concluíram a formação, encaminhamos o processo.



PROCESSO N° 438/16

### 1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 163)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução nº 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno;

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular (fl. 149)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cafezal do Sul NRE: Umuarama		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

  
Antônio Vicente do Carmo  
DIRETOR - RG 1.091.349-4  
Ins. 6017/2001 - D.O.E 09/01/2012



PROCESSO N° 438/16

#### 1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 158):

Curso	Ano Série/Etapa Módulo	Matriculados (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
ENSINO FUNDAMENTAL FASE II	LÍNGUA PORTUGUESA	-	25	-	-	22	-	14	-	-	12	-	0	-	-	1	-	0	-	-	0	-	12	-	-	10	
	ARTE	-	-	-	21	-	-	-	-	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	16	
	LEM-INGLÊS	-	23	-	-	22	-	14	-	-	10	-	1	-	-	0	-	0	-	-	0	-	8	-	-	12	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	-	18	-	-	10	-	7	-	-	1	-	2	-	-	0	-	0	-	-	9	-	19	-	-	
	MATEMÁTICA	-	14	23	-	-	-	1	8	-	-	-	3	3	-	-	-	0	0	-	-	-	10	12	-	-	
	CIÊNCIAS	21	-	-	21	-	8	-	-	5	-	2	-	-	2	-	0	-	-	0	-	11	-	-	13	-	
	HISTÓRIA	19	-	23	-	-	7	-	11	-	-	3	-	3	-	-	0	-	0	-	-	9	-	9	-	-	
	GEOGRAFIA	-	17	-	-	-	-	8	-	-	-	-	2	-	-	-	-	0	-	-	-	-	7	-	-	-	

#### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 17/16, de 03/02/16, do NRE de Umuarama, constituída pelas técnicas pedagógicas: Edina Iolanda F. Pereira Vry, licenciada em Ciências, Lucimara Bertinotti, licenciada em Ciências, e Maria A. D. Américo, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Todas as salas de aula possuem mobiliário adequado...salas da direção e coordenação...Biblioteca...Laboratório de Informática...Laboratório de Física, Química e Biologia...Quadra poliesportiva coberta...sanitário adaptado...Recursos materiais e tecnológicos...O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil nas Escolas e possui equipe da Brigada Escolar devidamente homologada pelo NRE...O laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária, tem validade até 31/12/16...

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 153).

#### 1.6 Parecer Deja/Seed (fls.163)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 30/16 - Deja/Seed, de 05/04/16, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.



PROCESSO N° 438/16

### **1.7 Parecer da CEF/Seed (fl. 166)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 819/16 - CEF/Seed, de 08/04/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

### **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cafezal do Sul.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu pela dificuldade em conseguir que toda equipe da Brigada Escolar participasse dos cursos oferecidos pela SEED, para receber o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, possui Certificado de Conformidade, e a Licença Sanitária com validade até 31/12/16.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cafezal do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/15 até 30/06/20, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá, garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 438/16

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE